



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DOCUMENTO: Projeto de Lei Ordinária nº 203/2025

PROCEDÊNCIA: Poder Executivo

ASSUNTO: "Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento vigente, no valor de R\$ 60.000,00".

RELATORA: Ver^a. Lilian da Rosa Cuty

RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 203/2025, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento vigente, no valor de R\$ 60.000,00".

Importa destacar que a iniciativa para deflagrar o processo legislativo pertence ao Executivo Municipal nos termos do art. 96 da Lei Orgânica. Ressalta-se também que acompanhando o art. 67 da Lei Orgânica do Município, bem como o art. 44 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar sobre o aspecto financeiro de toda proposição que concorra para aumentar ou diminuir receitas, bem como despesas relativas à execução orçamentária dos entes públicos municipais.

PARECER

Analisando o presente, verifica-se que a proposição legislativa tem por finalidade promover o adequado remanejamento de dotações orçamentárias no âmbito do próprio Poder Legislativo, mediante a suplementação de dotação específica classificada como despesa de capital, custeada por anulação parcial de dotação anteriormente destinada a despesas com pessoal, ambas vinculadas à mesma fonte de recursos não vinculados de impostos.

Explicitando a realocação do recurso já existente;

0103141004.138 – Atendimento às Necessidades do Poder Legislativo.

31901100 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil (1552).

Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos.

Detalhamento da Fonte de Recurso: 0001 Livre, para

0103141014.143 – Aquisição de Móveis, Equipamentos e Maquinários.

44905200 – Equipamentos e Material Permanente (1574).

Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos.

Detalhamento da Fonte de Recurso: 0001 Livre.

Portanto, no que se refere à compatibilidade orçamentária e financeira, o Projeto de Lei demonstra plena observância às normas que regem o equilíbrio fiscal e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos. A suplementação pretendida, no valor de R\$ 60.000,00, possui fonte de custeio claramente identificada e suficiente,



CÂMARA MUNICIPAL DE
URUGUAIANA
LEGISLATIVO ATIVARTE, DEMOCRACIA PORTALECOM

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

decorrente da anulação parcial de dotação orçamentária existente, sem criação de nova despesa nem aumento do montante global do orçamento aprovado.

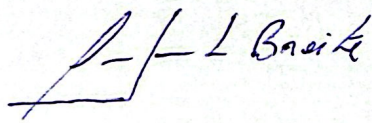
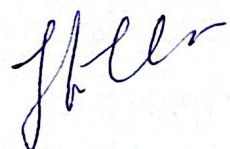
O texto não cria obrigação continuada, não compromete exercícios financeiros futuros e não implica aumento de despesa global, preservando, assim, os princípios da prudência fiscal, da transparência e do planejamento orçamentário.

Diante do exposto, após análise da documentação apresentada, constatamos que de acordo com as atribuições desta Comissão, o PARECER técnico é **FAVORÁVEL**, à aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 22 de dezembro de 2025.


Ver. Lilian da Rosa Cuty
Relatora

De acordo:

Contrário: